



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO nº 002/2024, de um lado a

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, **Sr. JOEL ELIAS FADEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8**.*** SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 319.***.***-**,

CONTRATADA – Empresa: **AMALFI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.290.752/0001-58 com endereço à Rua Rua São Mateus nº 252 – Bairro: PORTÃO – CEP: 81070-080 – Cidade/Estado: CURITIBA-PR, neste ato representada por **Sr. FABIO FRAIZ VANZELI** brasileiro (a), casado/empresário, portador do CI/RG nº 4.2**.***4-2 e no CPF/MF nº 59*.***.***-34 residente e domiciliado(a) em Ibaiti-PR,

as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendida a Lei 13.709/2018, assim como pelas condições do Edital supra citado, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para **Ampliação e Reestruturação da Infraestrutura Elétrica** da Sede da Câmara Municipal de Castro.

1.2 – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 002/2024, juntamente com seus anexos e propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais) condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 90, parágrafo 2º, da lei 14.133/2021.

2.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições, e relatório dos serviços efetivamente executados realizados pelo(a) Engenheiro(a) Fiscal cedido pelo Executivo do Município, devidamente acompanhado(a) por um representante designado pela CONTRATADA e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

3.2 – Para liberação da 1ª medição a empresa vencedora deverá apresentar ART de execução e comprovante de abertura de Registro de Matrícula de CEI junto à Receita Federal e demais documentos concernentes a obra, que possam ser solicitados pela fiscalização.

3.3 – O pagamento da última parcela esta condicionado ao laudo de conclusão e aceitação do Fiscal do Contrato e apresentação da CND do INSS da Obra.

3.4 – Deverá conter no corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do processo licitatório, destino e o número deste contrato.

3.5– O reajuste de preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de (12) doze meses da data da assinatura do contrato mediante a aplicação ao INPC, ou outro que venha a substituí-lo, sobre o saldo remanescente dos serviços.

3.6 – Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme instrução normativa nº 45/2010, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239 e seus parágrafos do regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com o ANEXO IX do Edital.

3.7 – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

3.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

5.1 – O início da obra se dará no máximo em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE.

5.2 – Prazo para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.3 – Prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

5.4 – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2024, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado; e

6.2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 - Prestar a execução na forma ajustada;

6.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, tributos incidentes sobre os serviços e demais despesas, decorrentes da execução do presente CONTRATO;

6.3.3 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.4 – Fornecer as ART's de execução do objeto;

6.3.5 – Matrícula da obra junto ao INSS;

6.3.6 – Diário da Obra devidamente atualizado, para a fiscalização.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6.3.7 - A empresa deverá obedecer a todas as leis trabalhistas vigentes, bem como fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs).

6.3.8 – Fornecer Termo de Garantia mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços prestados, após a entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1.

7.6. A sanção prevista no item 7.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no item 7.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.6 a 7.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 7.1.1 a 7.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

8.2 – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

8.4 - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1- O presente CONTRATO poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12 - O Fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO para a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Engenheiro do Município **JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 24 de Junho de 2024.

JOEL ELIAS FADEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FABIO FRAIZ VANZELI

AMALFI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D FISCAL DO
CONTRATO

TESTEMUNHAS: